



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Dados de atuação

Referência: PR-AM-00028529/2024

Representante: Genrent do Brasil Ltda

Representado: Amazonas Energia S/A

Câmara/Grupo Temático: 5ª CCR/MPF

Assunto/Tema: Improbidade administrativa. Peculato. Fraude à execução.

Município: Manaus

DA NATUREZA DA DISTRIBUIÇÃO

1. O recebimento e processamento de representações, pelo Ministério Público, é disciplinado pela Resolução CNMP 174/2017.
2. Nos termos do art. 1º, caput desta resolução, "notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das respectivas áreas de atuação".
3. Ao ser recebida, qualquer notícia de fato deve ser "registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos com atribuição para apreciá-la" (art. 2º, caput).
4. Distribuída a notícia de fato, nos termos da resolução, o procurador ou procuradora natural decidirá, no prazo de trinta dias, prorrogável até noventa, sobre a instauração, ou não, de procedimento próprio. Neste prazo, poderão ser colhidas informações preliminares, sendo vedada a expedição de requisições (art. 3º, parágrafo único).
5. O objetivo da distribuição não é, neste contexto, analisar com profundidade os fatos levados ao conhecimento do Ministério Público, sob pena de usurpação de atribuições

do procurador ou procuradora natural. Nesta oportunidade, limita-se a distribuição a verificar se o fato narrado configura, ainda que em tese, lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público e se é compreensível (art. 4º, parágrafo 4º da resolução).

6. O despacho que determina a distribuição do expediente não veicula, portanto, juízo preliminar ou definitivo a respeito das possíveis repercussões - cíveis ou criminais - dos fatos narrados na representação.

RELATÓRIO DA REPRESENTAÇÃO

7. Trata-se de representação formulada pela empresa Genrent do Brasil Ltda, noticiando supostas irregularidades atribuídas à Amazonas Energia S/A, em razão de a empresa concessionária, supostamente, ter realizado desvio de numerário de natureza pública com o fim de fraudar credores.

8. Consoante noticiado, a representante é credora da Amazonas Energia, tendo ajuizado processo de execução contra a concessionária. Todavia, estaria enfrentando resistência e dificuldades impostas pela executada.

9. Segundo relata, a representada teria obtido decisão favorável determinando a liberação do montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), valores anteriormente bloqueados nos autos. Tais valores, segundo a representante, teriam origem federal e seriam relacionados à conta de consumo de combustível (CCC), cuja função seria subsidiar custos anuais de geração de sistemas isolados.

10. Após o desbloqueio, segundo a representante, teria havido petição nos autos, apresentada pela executada, solicitando a transferência dos valores para esta, com a indicação, por outro lado, de dados bancários vinculados à empresa Oliveira Energia S/A.

11. Aduz que esta conduta tem sido frequente, por parte da representada, em ações judiciais que envolvem o levantamento de alvarás, com a transferência dos valores para a Oliveira Energia S/A. Além disso, a representante afirma que isso ocorre apesar das alegações da Amazonas Energia S/A no sentido de que não tem recursos para arcar com as despesas e que os valores bloqueadas são de origem pública.

12. Por fim, informa que, em 2023, a própria ANEEL recomendou a caducidade do contrato de concessão para o Ministério das Minas e Energia, por alto nível de endividamento, caixa negativo e inadimplência setorial.

13. Em pesquisa efetuada no Sistema Único não foram localizados registros acerca dos fatos mencionados.

14. Pelo exposto, à COJUD, para autuar, registrar e distribuir a notícia de fato

entre os ofícios vinculados ao Núcleo de Combate à Corrupção, segundo critério da Resolução 01/2020 desta PR/AM.

15. Comunique-se à interessada, por e-mail, acerca da presente decisão.

Manaus, *data da assinatura eletrônica.*

(assinatura eletrônica)

RENATA SANTOS DE SOUZA
PROCURADORA DA REPÚBLICA
Coordenadora de Combate à Corrupção